



2024/3105

11.12.2024

DECISÃO (UE) 2024/3105 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 27 de novembro de 2024

**relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência
à Alemanha e à Itália relativamente às inundações ocorridas em 2024**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que estabelece o Fundo de Solidariedade da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 9.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (AII) ⁽³⁾, nomeadamente o ponto 10,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo de Solidariedade da União Europeia (a seguir designado por «fundo») visa permitir à União responder de forma rápida, eficiente e flexível a situações de emergência, a fim de manifestar a sua solidariedade para com a população de regiões afetadas por catástrofes naturais de grandes proporções, catástrofes naturais regionais ou por emergências de saúde pública graves.
- (2) A intervenção do fundo não deverá exceder os limites máximos, conforme disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho ⁽⁴⁾.
- (3) Em 20 de agosto de 2024, a Alemanha apresentou um pedido de mobilização do fundo na sequência das inundações no sul do país em maio e junho de 2024.
- (4) Em 20 de setembro de 2024, a Itália apresentou um pedido de mobilização do fundo na sequência das inundações na Região Autónoma do Vale de Aosta em 29 de junho de 2024.
- (5) Os pedidos referidos acima respeitam as condições para a concessão de uma contribuição financeira do fundo, prevista no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002.
- (6) Por conseguinte, o fundo deve ser mobilizado a fim de ser concedida uma contribuição financeira à Alemanha e à Itália.
- (7) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do fundo, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União para o exercício de 2024, é mobilizado o Fundo de Solidariedade da União Europeia, em dotações de autorização e de pagamento, em relação a catástrofes naturais, do seguinte modo:

- a) É concedido à Alemanha o montante de 112 071 681 EUR em relação às inundações ocorridas em maio e junho de 2024;
- b) É concedido à Itália o montante de 3 959 872 EUR em relação às inundações ocorridas na Região Autónoma do Vale de Aosta em 29 de junho de 2024.

⁽¹⁾ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/2012/oj>.

⁽²⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

⁽³⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

⁽⁴⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 27 de novembro de 2024.

Feito em Estrasburgo, em 27 de novembro de 2024.

Pelo Parlamento Europeu

A Presidente

R. METSOLA

Pelo Conselho

O Presidente

BÓKA J.
